

PODER JÜDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PUBLICAS PROCESSO: 22371-35.2011.4.01.4000 / 7100 AUTOR: MIŅISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RÉU: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Audiências da 5ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-PI - CEP: 64018-550/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas, Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, comigo, assessora adiante nominada, à hora designada, foi procedida à abertura da audiência. Presentes: o Procurador da República, Dr. TRAVAVAN DA SILVA FEITOSA; o Procurador do Estado do Piauí, Dr. LUIS SOARES DE AMORIM; o representante da SEMAR, Dr. CARLOS ANTONIO MOURA FÉ; o representante do IBAMA Sr. MANOEL BORGES DE CASTRO, a representante do IBAMA, Sra. EUGÊNIA VITÓRIA E SILVA DE ME-DEIROS; Procurador do ICMBIO e IBAMA, Dr. JOSÉ EVALDO BENTO MATOS JUNIOR: a representante da ONG Rede Ambiental do Piauí, Sra. TANIA MARIA MARTINS SANTOS; Representante da Fundação do Rio Parnaíba e conselheiro do CONAMA, Sr. FRANCISCO RODRIGUES SOARES; Procurador da União, Dr. WILDSON KLÉLIO COSTA ASSUNÇÃO. Iniciados os trabalhos, conforme registros audiovisuais, foi dada a palavra ao IBAMA, ao Estado do Piauí e ao ICMBio. Após, tiveram a palavra a ONG Rede Ambiental do Piauí e a Fundação do Rio Parnaíba. Por fim, foi ouvido o Ministério Pùblico Federal. A alegação do autor é que a ampliação do Parque Nacional da Serra das Confusões não contemplou toda a área da Serra Vermelha (a parte excluída é aproximadamente a metade da área destinada ao Projeto Energia Verde, de exploração de carvão vegetal). A área excluída é considerada de prioridade extremamente alta, pelo próprio ICMBio, conforme documento de fls. 472/473, cuja área técnica assim se manifestou: "Na proposta inicial de expansão do Parque da Serra das Confusões, as áreas em tela não foram incluídas em razão da sua destinação sócio-econômica ao Projeto Energia Verde. Com o cancelamento deste projeto, sua área sobreposta a Serra Vermelha foi incorporada ao delineamento da proposta de expansão apresentada pelo ICMBio. Mas esta inclusão total da Serra Vermelha na UC não encontrou aceite do Governo do Piauí, em razão de interesses sociais e econômicos conflitantes da parte deste ente governamental". O Estado do Piauí, por sua vez, informou que pretende proteger a área outrora excluída, por meio da ampliação da APA do Rangel e da sua conversão em área proteção integral. Considerando a alteração do posicionamento do Estado do Piauí, a favor da proteção da área, e considerando a informação transparente do ICMBio, constante dos autos, segundo a qual o Estado do Piauí era o obstáculo para a ampliação total, este Juízo concluiu que há chance de acordo, o que, a princípio, dependerá da reabertura pelo ICMBio do competente procedimento com vistas a ampliar os limites da Serra das Confusões/ ou criar o Parque Nacional da Serra Vermelha. Considerando que um ou outro caminho dependem de posicionamento do ICMBio, cuja área técnica não se fez presente a esta audiência (apenas o representante judicial), foi redesignada uma nova audi-

sente audi-



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PUBLICAS PROCESSO: 22371-35.2011.4.01.4000 / 7100

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RÉU: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

ência para o dia 23/06/2016, às 9 horas e 30 minutos, para a qual já ficam intimados todos os presentes para comparecimento. Desnecessário o comparecimento do IBAMA, vez que a criação de parques nacionais é competência do ICMBio. Providencie a Secretaria a intimação do ICMBio, pela sua Diretoria de Criação de Unidades de Conservação. Providencie, ainda, a Secretaria ofício para a Câmara dos Deputados dos registros da audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente, a respeito da criação do Parque Nacional da Serra Vermelha, em 2015. Pela MM. Juíza foi determinada ainda a juntada dos documentos apresentados em audiência. As partes saem de tudo intimadas. Eu(Ellen Kássia da Silva Sousa), assessora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Juíza Federal - MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Procurador da República – TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA

Procurador do Estado do Piauí – LUIS SOÁRES DE AMORIM

Representante da SEMAR - CARLOS ANTONIO MOURA FÉ

Procurador do ICMBIO e IBAMA – JOSÉ EVALDO BENTO MATOS JUNIOR

Representante do IBAMA – MANOEL BORGES DE CASTRO

Representante do IBAMA – EUGÊNIA VITORIA E SILVA DE MEDEIROS

Representante da ONG Rede Ambiental do Piauí - TANIA MARIA MARTINS

Representante da Fundação do Rio Parnanba e CONAMA- FRANCISCO RODRI-

Procurador da União - Dr. WILDSON KLÉLIO COSTA ASSUNÇÃO

SANTOS